

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2010

Dispõe sobre os procedimentos de tramitação e encaminhamento final das auditorias realizadas no âmbito do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico do Ceará – SWAP II.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 3º da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas foi credenciado pelo Banco Mundial – BIRD para a função de Auditor Externo do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico do Ceará – SWAP II;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento específico para a tramitação e o encaminhamento final ao mutuário dos processos referentes aos trabalhos realizados pela equipe técnica do Tribunal de Contas no desempenho das atividades do SWAP II, de acordo com o Termo de Referência que trata da Auditoria Externa do mencionado Projeto;

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º O Relatório de Auditoria elaborado pela Comissão Especial será levado ao conhecimento do Secretário de Controle Externo para conferência e, reputando estar em termos sua versão final, lançamento de Informação dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. Cumpridas as etapas referidas no *caput*, a Secretaria de Controle Externo providenciará para que as peças produzidas (relatório e informação) deem entrada no Serviço de Atendimento e Protocolo.

Art. 2º O processo depois de autuado será enviado diretamente ao Presidente que disponibilizará aos Conselheiros e Auditores o conteúdo do Relatório e da Informação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão, na qual se fará a apresentação do feito ao Plenário.

Art. 3º Realizada a apresentação, o Presidente encaminhará a versão final do Relatório de Auditoria ao mutuário.

Art. 4º Se o Relatório de Auditoria revelar ocorrências de que possam resultar dano ao erário, ato ilegítimo ou antieconômico, ou que comprometam a legalidade das despesas ou a regularidade das contas, o Tribunal adotará, de ofício, as providências necessárias, em processos distintos, conforme a natureza da falha encontrada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

VOTARAM os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor (vencida, com Declaração de Voto), Valdomiro Távora, Edilberto Pontes e os Auditores convocados Itacir Todero e Paulo César.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, aos 3 de novembro de 2010.

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto
PRESIDENTE